



Jessica

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2017.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, E NAVIRAI FUTEBO CLUBE - NFC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **NAVIRAI FUTEBO CLUBE - NFC**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.344.188/0001-46, com sede à Av. Mato Grosso, s/nº, km01(Cooper Club), Naviraí-MS, denominado **PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização Civil, **Adriano Rosa Goveia**, portador do RG nº 1499247SSP/MS, CPF nº 482.123.931-00, residente e domiciliado à Av. Dourador nº 131, Apto 01, centro de Naviraí-MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.048/2017, Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 2º inciso II, combinado com o artigo 5º e artigo 12) e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Fomento visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, no sentido de custear despesas com recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, de acordo com o artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da **PROPONENTE**, o **Adriano Rosa Goveia**, portador do RG nº 1499247 SSP/MS, CPF nº 482.123.931-00, residente e domiciliado à Av. Dourados nº 131, Apto 01, centro de Naviraí-MS, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 69/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Artigo 39 Decreto 69/2017:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



flexica

- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo proponente;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- a) prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de pessoal;
- c) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- d) divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- e) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal;
- f) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- h) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- i) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- k) realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- l) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo

Amor



Jessica

que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

n) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

o) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;

q) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;

r) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham ao correr na organização da sociedade civil;

s) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

t) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

u) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

v) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

a) Gerência Municipal de Esporte e Lazer

Fonte: 00

Despesa: 1461

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5.2 – O valor será repassado em 08 (oito) parcelas no valor de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos meses de outubro de 2017 a maio de 2018, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 69/2017.



Jessica

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Caixa Econômica Federal, **Agência 0787, na Conta Corrente nº 1766-8.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1- O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento terá como vigência o período de 08 (oito) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. Poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, com base no artigo 37 do Decreto 69/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de



Leví

TERMO DE ADITAMENTO, desde que não haja alteração de seu objeto em qualquer hipótese, artigo 26 do Decreto n. 69/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.2 - A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

I - Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

II - Para fins de prestação de Contas Parcial, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais contar com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos.

III - Para fins de prestação de contas final, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 69/2017

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 69/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site www.navirai.ms.gov.br/transparencia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Naviraí- MS, 10 de outubro de 2017.

Assinatura
OSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinatura
ADRIANO ROSA GOVEIA
Pres. Do Naviraí Futebol Clube - NFC

TESTEMUNHA 1

Nome: *Leonice*
CPF: Leonice Gonçalves de Lima
Oficial Administrativo
CPF: 559.997.601-7
Mat. 121-0

TESTEMUNHA 2

Nome: *Carla*
CPF: Carla Andreia A. Freitas
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 32-5



José Izauri

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Pres. do Naviraí Futebol Clube - NFC, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal n. 2.048/2017 e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 13, incisos I e II) e demais normas legais.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de custear despesas com recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis, conforme Plano de Trabalho, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

Vigência: Por um período de 08 (oito) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 08 (oito) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, nos meses de outubro/2017 a maio/2018.

Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Adriano Rosa Goveia – Pela Associação Naviraí Futebol Clube.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:3C104A2F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO GP/MLC Nº 203/2017

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas no município de Laguna Carapã na data que menciona."

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta o expediente do dia 13 de outubro de 2017.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no art. 1º aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Laguna Carapã/MS, 09 de outubro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:11DE2273

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 099/2014

Extrato do Sexto Termo Aditivo do Contrato n. 099/2014, celebrado em 01 de setembro de 2017.

Processo: 077/2014

Partes: Município de Laguna Carapã e a empresa Engenhasul Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo, o acréscimo no valor, devido a inclusão dos serviços conforme demonstrados na planilha orçamentária, em anexo, referente ao Contrato nº 099/2014, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de construção de quadra coberta com vestiário (25,80 x 38m), projeto padrão FNDE.

Valor acrescido: **RS: 48.897,85 (Quarenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

Dotação Orçamentária:

78.02.007.1004.12.361.0007-4.4.90.51.00.00.101 - Obras e Instalações.

Fundamento legal: inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º ambos do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme justificativa e planilha anexada ao processo.

Assinam: Itamar Bilibio - Prefeito municipal e Juarez Dalpasquale pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:EB5A264B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

O **MUNICÍPIO DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que a **LICITAÇÃO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, com objeto: Contratação de empresa para reforma de pontes de madeira, incluindo prestação de serviços e materiais, maraca para dia 19 de Outubro de 2017 à 09h00min, foi **CANCELADA**, para readequação no Edital.

Miranda/MS, 09 de Outubro de 2017.

JOVERCIDES FERREIRA DA SILVA
Presidente da C.P.L.
Decreto Nº. 2561/2017

Publicado por:
Jovercides Ferreira da Silva
Código Identificador:81FE1289

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 04/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a **FUNDAÇÃO PIO XII**, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal n. 069/2017 (artigo 13, incisos I e II) e demais normas legais e Lei Municipal nº 2.058/2017.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de custear despesas para a realização de despesas com a realização do **"XIV Leilão Direito de Viver e Show de Prêmios"**, cuja arrecadação será revertida ao Hospital de Câncer de Barretos-SP, a ser realizado nos dias **30/09/2017 e 01/10/2017**, no Parque de Exposição Tatsuo Suekane, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 069/2017.

Vigência: após a assinatura do presente termo, bem como encerrará em 31/12/2017, ou seja, até o final do exercício financeiro, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, a partir da assinatura do termo, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias, após a realização do evento.

Assinaturas: **José Izauri de Macedo**, pelo Município de Naviraí; **Henrique Duarte Prata** – Pela Associação Pio XI e **Edvan Thiago Barros Barbosa** – Como Interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A4554151

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2017

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a **Pres. do Naviraí Futebol Clube - NFC**, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal n. 2.048/2017 e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 13, incisos I e II) e demais normas legais.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de custear despesas com recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários

contábeis, conforme Plano de Trabalho, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

Vigência: Por um período de 08 (oito) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em 08 (oito) parcelas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, nos meses de **outubro/2017 a maio/2018**.

Assinaturas: **José Izauri de Macedo**, pelo Município de Naviraí; **Adriano Rosa Goveia** – Pela Associação **Naviraí Futebol Clube**.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:48614F1B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.066, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro para a empresa **Enjoy Empreendimentos Energéticos Eireli-ME**, na forma de pagamento de aluguel, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma de pagamento de aluguel, imóvel nesta cidade para a instalação da empresa **Enjoy Empreendimentos Energéticos Eireli-ME**, com sede a Rua Martin Lutter King, 413, Centro, Município de Guaira-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 2.686.692/0001-67.

Parágrafo único. A concessão do imóvel que trata o caput deste artigo, será efetuada através de locação pelo Município para a instalação da indústria mencionada.

Art. 2º O custo máximo mensal do imóvel a ser locado será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por um período de 12 meses, não podendo ser prorrogado sobre qualquer hipótese.

Art. 3º Ficará cancelado o incentivo de que trata esta Lei, se a empresa não se instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua promulgação, bem como se encerrar suas atividades antes do término do período estipulado no art. 2º.

Parágrafo único. A empresa que descumprir o determinado no caput do art. 3º, ficará responsável pelos incentivos arcados pelo Município, como multa contratual do imóvel locado e aluguéis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 9 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 44/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:EEF69CBC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 96, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara facultativo, o ponto nas repartições e órgãos da administração pública municipal no dia 13 de outubro de 2017 – sexta-feira, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município

Considerando que a decretação de Ponto Facultativo nas repartições e órgãos de administração pública municipal no dia 13 de outubro de 2017 – sexta-feira, além de não causar prejuízos, proporcionará economia ao erário;

Considerando que idêntica medida foi adotada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Poder Judiciário e muitos dos municípios sul-mato-grossenses, devido aos feriados estadual do dia 11 (Divisão do Estado) e nacional do dia 12 (Nossa Senhora Aparecida),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo, o ponto nas repartições e órgãos da administração pública do Município, no dia **13 de outubro de 2017 – sexta-feira**.

Parágrafo único. Em consequência ao que estabelece o caput, deverão permanecer em atividades normais, os serviços e atividades considerados essenciais tais como: saúde, coleta domiciliar de resíduos sólidos e outros, que por sua natureza não são podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:BCF734AF

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 004/2017

A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - NAVIRAIPREV - através de seu Pregoeiro torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- NAVIRAIPREV.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14h00min do dia **26/10/2017** (Horário Local). Município de Naviraí.

O Ato Convocatório (Edital) está disponível para download através do site:

www.naviraiprev.ms.gov.br.

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição na NAVIRAIPREV, situada a Rua Riachuelo nº 69, sala 2, Centro, das 07h:00min às 11h:00min das 13h:00min às 17h:00min.

Naviraí – MS, 09 de outubro de 2017.

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:9BF7F1B5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
298/2017.